



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 013/2012 – PMA)

LEI Nº. 2.310 DE 29 DE MAIO DE 2012

SÚMULA: Homologa o Cálculo Atuarial e altera o artigo 2º da Lei nº. 1.921 de 01 de abril de 2009.

Art. 1º – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizada com a data base de outubro de 2011 e altera o artigo 2º da Lei nº. 1.921 de 01 de abril de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – Visando equilibrar o déficit do custo especial, que será pago pelo Município em 300 (trezentos) meses, passarão a vigorar as seguintes alíquotas progressivas no tempo, que se incidirão sobre o total da folha salarial de ativos, exceto o Salário Família, conforme tabela abaixo:

	CUSTO ESPECIAL
ANO	DO MUNICÍPIO
2012	7,33%
2013	9,09%
2014	10,82%
2015	12,51%
2016	14,16%
2017	15,79%
2018	17,38%
2019	18,93%
2020	20,46%
2021	21,95%
2022	23,41%
2023	24,84%
2024	26,24%

	CUSTO ESPECIAL
ANO	DO MUNICÍPIO
2025	27,60%
2026	28,94%
2027	30,25%
2028	31,53%
2029	32,79%
2030	34,01%
2031	35,21%
2032	36,38%
2033	37,52%
2034	38,64%
2035	39,73%
2036	40,80%

”

Art. 2º – As tabelas do custo especial poderão e deverão ser alteradas, caso nova avaliação atuarial demonstre a necessidade de alterações para que seja mantido o equilíbrio atuarial, todavia sempre por meio de lei.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2012, 69º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL